

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 3.896, DE 23 DE AGOSTO 2001.**

Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando a regulamentação baixada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do inciso I do art. 214 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**DECRETA:**

Art. 1º Os serviços de telecomunicações, qualquer que seja o regime jurídico ou o interesse, regem-se exclusivamente pelos regulamentos e pelas normas editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, não se lhes aplicando a regulamentação anteriormente vigente, excetuada a hipótese prevista no [inciso II do art. 214 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#).

Art. 2º Ficam revogados o [art. 3º](#) e seu parágrafo único, os [arts. 5º, 8º e 9º](#), o [§ 2º do art. 10](#), os [arts. 13, 14, 16 a 33, 35 a 40 e 61 a 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997](#); os [arts. 6º a 29 do Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997](#); os [arts. 8º a 25, 28 a 33 e 36 do Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996](#); os [arts. 3º a 6º, 9º a 29, 31 a 40 e 54 a 57 do Decreto nº 2.198, de 8 de abril de 1997](#); e o [Decreto nº 2.195, de 8 de abril de 1997](#).

Parágrafo único. Ficam respeitadas, por força do que dispõe o [inciso II do art. 214 da Lei nº 9.472, de 1997](#), as cláusulas e condições estabelecidas em contratos e respectivos atos de outorga vigentes até a data da regulamentação baixada pela Anatel.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Pimenta da Veiga*